

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 869, DE 26 DE OUTUBRO DE 1978.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1979.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - A receita geral do município, para o exercício de 1979, é orçada em Cr\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões - de cruzeiros) e será arrecadada em conformidade com a Legislação vigente, obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

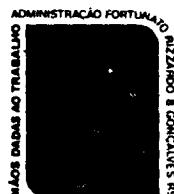
1 - Tributária	Cr\$ 17.172.125,00
2 - Patrimonial	Cr\$ 46.000,00
3 - Industrial	Cr\$ 205.200,00
4 - Transferências Correntes	Cr\$ 63.890.135,00
5 - Receitas Diversas	Cr\$ <u>1.232.000,00</u> Cr\$ <u>82.545.460,00</u>

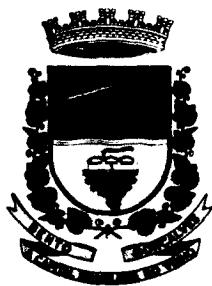
RECEITAS DE CAPITAL

1 - Operações de Crédito	Cr\$ 1.000,00
2 - Alienações de Bens Móveis e Imóveis ...	Cr\$ 300.000,00
3 - Transferência de Capital	Cr\$ 5.151.540,00
4 - Outras Receitas de Capital	Cr\$ <u>2.000,00</u> Cr\$ <u>5.454.540,00</u>

Total Geral da Receita Cr\$ 88.000.000,00.

Art. 2º - A despesa é fixada em Cr\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com as especificações constantes nas tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

Art. 3º - Fica, o Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, autorizado, em conformidade com os artigos 7º, 42º e 43º da Lei Federal nº 4320-64:

- 1) Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada.
- 2) Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito, por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito.

Reg. no Livro de	475
nº	369
à fls.	036
26 / 10 / 1978	
Secretário do Governo	

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Secretário do Governo